



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 22 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Deliberativo - CD do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, **RESOLVE**:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O monitoramento do Programa nas UEx será realizado em sistema de monitoramento e acompanhamento específico, acessado por meio do PDDE Interativo, no qual as UEx deverão registrar as informações referentes aos mediadores, facilitadores, estudantes, turmas, enturmação, plano de atendimento, diário de classe e avaliações.

§ 1º Como parte do monitoramento, a SEB/MEC disponibilizará, por meio de sistema específico, avaliações direcionadas aos estudantes inscritos no Programa.

§ 2º A SEB/MEC poderá disponibilizar, como parte do monitoramento, dispositivos pedagógicos e formações específicas para escolas com matrículas nos anos finais do ensino fundamental.”

Art. 9º.....÷

“§ 4º No caso das escolas que se enquadram no critério previsto no inciso III do § 1º do Art. 1º, a SEB/MEC priorizará as escolas com matrículas nos anos finais do ensino fundamental de acordo com o Censo Escolar 2017.”

Art. 11 .....÷

§ 2º O pagamento da segunda parcela está condicionado ao preenchimento das informações relativas à enturmação, no sistema de monitoramento e acompanhamento de que trata o art. 6º, com os prazos de preenchimento a serem definidos pela SEB/MEC.

“§ 4º Para as escolas que venham a ser atendidas com base no critério estabelecido no § 4º do Art. 9º, caso venham a receber a primeira parcela nos últimos 60 (sessenta dias) do exercício, o repasse da segunda parcela ficará condicionado ao preenchimento do sistema de monitoramento e acompanhamento no exercício seguinte. ”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Publicado no DOU de 23.11.2018, seção 1, pág. 225.